



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria**
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5134 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a oferta de atividades não presenciais e disciplinas com metodologia a distância nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais do IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a oferta de atividades não presenciais e disciplinas com metodologia a distância nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

Art. 2º O presente documento tem caráter complementar à Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, à Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, à Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020 e aos Regulamentos de Ensino do IFMG.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º A presente Instrução Normativa (IN) visa regulamentar:

1. A organização e a oferta de atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio presenciais no âmbito do IFMG;
2. A organização e a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância nos cursos de graduação presenciais no âmbito do IFMG.

Art. 4º Para fins desta IN, Educação a Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, onde discentes e docentes se encontram em tempos e espaços diversos.

Art. 5º São objetivos desta Instrução Normativa, no âmbito da política de Educação a Distância do IFMG:

1. Contribuir com a flexibilidade de estudos de forma a diversificar as possibilidades de tempo de espaço de acesso aos cursos do IFMG;

2. Promover a oferta de disciplinas com metodologia a distância favorecendo a flexibilização curricular;
3. Contribuir para o desenvolvimento da autonomia da aprendizagem, organização e gestão do tempo, capacidade de concentração e interação em ambiente virtual;
4. Disseminar a cultura da EaD no IFMG mediante o fomento à diversificação de práticas pedagógicas, promovendo a organização de estudos e atividades de autoaprendizagem por parte dos discentes;
5. Contribuir com o fortalecimento das políticas de permanência e combate à evasão discente;
6. Colaborar com a inclusão de Tecnologias da Informação e Comunicação com objetivos pedagógicos para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino;
7. Auxiliar e fortalecer as políticas de formação continuada em serviço dos docentes do IFMG, especialmente no tocante ao desenvolvimento de práticas no campo da Educação a Distância;
8. Colaborar com o processo de institucionalização da EaD do IFMG.

CAPÍTULO II DA OFERTA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO IFMG

Art. 6º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, conforme Art. 26 § 5º da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

Art.7º As atividades não presenciais poderão ser organizadas em disciplinas, temas ou conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos na modalidade presencial, devem observar as indicações de carga horária a distância indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 8º A oferta de atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio presenciais do IFMG deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) constando:

1. Identificação na matriz curricular do curso;
2. Indicação de metodologia a ser utilizada;
3. Métodos e práticas de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação – TIC;
4. Material didático adequado às práticas da educação a distância;
5. Suporte tecnológico e pedagógico;
6. Acompanhamento permanente por parte de docentes e ou tutores/professores mediadores.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE DISCIPLINAS COM METODOLOGIA A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFMG

Art. 9º O IFMG poderá inserir na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação autorizados, a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância, observando o limite de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total dos cursos, conforme Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 10 A oferta de disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais do IFMG deverá prever encontros presenciais, bem como a mediação de tutores/professores mediadores e

profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11 A oferta das disciplinas obrigatórias e optativas com metodologia a distância dos cursos de graduação presenciais deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) constando:

1. Identificação na matriz curricular do curso;
2. Indicação de metodologia a ser utilizada;
3. Métodos e práticas de ensino-aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação – TIC;
4. Material didático adequado às práticas da educação a distância;
5. Suporte tecnológico e pedagógico;
6. Acompanhamento permanente por parte de docentes e ou tutores/professores mediadores.

Parágrafo único. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

Art. 12 As disciplinas na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais no âmbito do IFMG poderão ser ofertadas:

- I. Simultaneamente a discentes de cursos diferentes no mesmo campus;
- II. Por meio de oferta institucional sob a gestão da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E DISCIPLINAS A DISTÂNCIA DOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFMG

Art. 13 Todos os recursos educacionais virtuais serão hospedados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional do IFMG.

§1º As tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem, desde que em conjunto com o AVA do IFMG.

§2º Deverão ser considerados, para os discentes com necessidades educacionais específicas, o suporte tecnológico adequado, apoio pedagógico e o atendimento às necessidades específicas.

Art. 14 Deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

1. Avaliações das disciplinas;
2. Estágios curriculares, quando previstos na legislação pertinente;
3. Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, quando prevista no PPC ou por legislação pertinente;
4. Atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso;
5. Atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares dos Cursos.

Art. 15 A oferta das atividades não presenciais e de disciplinas com metodologia a distância do IFMG seguirão o seguinte fluxo operacional:

1. Proposição e/ou alteração nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, pelo campus, observando as Instruções Normativas vigentes da PROEN;
2. Aprovação, pela PROEN, da proposição e/ou alteração realizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. O campus proponente deverá iniciar a oferta da atividade não presencial e/ou disciplina com metodologia a distância no período letivo subsequente à aprovação da PROEN de forma a reunir condições básicas de preparação da oferta.

Art. 16 Compete aos docentes responsáveis por ministrar atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância nos cursos do IFMG:

1. Elaborar, organizar, revisar e postar materiais de estudo;
2. Organizar e postar atividades periodicamente no AVA;
3. Elaborar e corrigir as avaliações propostas;
4. Participar das atividades/momentos presenciais previstos;
5. Realizar a gestão acadêmica das turmas;
6. Participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IFMG.

Art. 17 Compete ao tutor/professor mediador, que atuará na oferta de atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância, no IFMG:

1. Acompanhar e orientar os discentes nas atividades e avaliações desenvolvidas no AVA;
2. Apoiar o professor no processo de organização e gestão da disciplina;
3. Interagir e assistir os discentes, na solução de dúvidas e no acompanhamento acadêmico dos procedimentos de frequência e desempenho;
4. Dar retorno aos discentes sobre as atividades e avaliações realizadas;
5. Coordenar a aplicação de Avaliação Presencial Final;
6. Participar das atividades/momentos presenciais previstos;
7. Participar das ações de formação continuada, no âmbito das políticas de EaD do IFMG.

Art. 18 São obrigatórias atividades de tutoria nas ofertas de atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância nas turmas em que o número de discentes for superior a 60 (sessenta).

§1º Nas turmas em que o número de discentes for inferior a 60 (sessenta), o professor poderá ser também o tutor.

§2º As atividades de tutoria terão caráter equivalente às atividades de mediação pedagógica, previstas na Resolução de Regulamentação de Atividades Docentes vigente.

§3º A função de tutor/professor mediador será exercida por docentes que mantenham vínculo institucional com o IFMG, graduados na área das disciplinas pelas quais são responsáveis.

Art. 19 A contabilização da frequência nas atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância, ofertadas nos cursos presenciais do IFMG, será estabelecida de acordo com o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas no AVA.

Art. 20 Os critérios de aprovação, reaprovação, verificação de desempenho acadêmico, assim como recuperação da aprendizagem e exames finais deverão estar em conformidade com o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e com o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A oferta de atividades não presenciais e/ou disciplinas com metodologia a distância, não desobriga os campi do IFMG a cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 22 As normas de conduta do discente no âmbito da utilização dos ambientes virtuais de aprendizagem institucionais do IFMG, seguirão os preceitos disciplinados pelo Regulamento Disciplinar Discente, aprovado pela Resolução IFMG nº. 8, de 20 de março de 2018.

Art. 23 Para efeito desta IN não há previsão de pagamento de tutor cabendo ao campus a normatização e execução orçamentário/financeira.

Art. 24 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão encaminhados à PROEN.

Art. 25 Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 24 de maio de 2019.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 03/12/2021, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1027693** e o código CRC **D9920588**.

23208.004136/2021-09

1027693v1